



Ofício nº 372 /2025 – GP

Amparo, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Fernando Garcia da Silva**  
Câmara Municipal  
Amparo / SP.

**Assunto: Contas Anuais- Exercício 2023**  
**TC-004550.989.23**

Senhor Presidente,

Venho através do presente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** a respeito do Parecer do Tribunal de Contas no tocante às **Contas Anuais do exercício de 2023**, conforme segue.

A prestação de contas referente ao exercício de **2023** foi submetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, resultando em Parecer Prévio favorável à aprovação.

O Parecer da Corte de Contas, publicado em 28/08/2025 foi no seguinte sentido:

*“ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao*

*exercício de 2023. Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos. Determina, por fim, a expedição de ofícios, com cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais; e, (ii) à E. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências de sua alçada, notadamente no que se refere:*

*a) ao exame de constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.337/2023, alterada pela Lei Municipal nº 4.379/2023, diante de indícios de afronta à decisão proferida na ADI nº 2120061-84.2022.8.26.0000, com possível reiteração das inconstitucionalidades anteriormente reconhecidas, especialmente quanto à criação de cargos comissionados desvinculados das funções de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; e,*

*b) a respeito das situações verificadas nas áreas da Educação e da Saúde, quanto ao recorrente déficit de vagas no ensino ante a necessidade de responsabilização demandada pelo artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, e*

*a elevada fila de espera de usuários dos serviços médicos municipais por atendimento em diversas especialidades médicas, em descumprimento ao artigo 196 da Constituição Federal. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.”*

Pois bem, o Tribunal de Contas manifestou-se expedindo parecer favorável à aprovação das contas anuais, e trouxe no voto algumas recomendações. Embora o órgão técnico tenha emitido recomendações pontuais, é imperativo destacar que a gestão municipal agiu com transparência, responsabilidade fiscal e obediência aos limites constitucionais.

Sobre as recomendações expedidas, podemos informar que, imediatamente após a ciência do voto do Relator, a Administração Municipal instituiu um plano de ação para atender aos itens levantados, apresentando, inclusive, junto ao tribunal de Contas as providências adotadas.

No tocante ao recomendado sobre a constitucionalidade da Lei Municipal n° 4.337/23, podemos informar que houve alteração legislativa, de forma a manter à fidedignidade dos cargos em comissão, que permanecem sob hierarquia do Prefeito Municipal, ponto destacado na última ADI. E com o advento da lei Municipal n° 4.508, de 25 de julho de 2025, as inconsistências foram sanadas.

Diferente de irregularidades insanáveis, as recomendações expedidas pelo Tribunal funcionam como guias de aperfeiçoamento da gestão pública. Nesse sentido, informamos ainda que na área da saúde e da educação muitas medidas concretas e estruturadas foram realizadas para sanar as pendências e atender às recomendações expedidas no voto. Entre as iniciativas destacam-se: a reestruturação de fluxos e processos de trabalho das diretorias assistenciais e administrativas; capacitação contínua de servidores; implantação de indicadores de desempenho por área e análise colegiada mensal, voltada para análise e deliberações de planos de ação necessários; integração dos dados da Saúde com a base nacional (e-SUS e SISAB) para maior fidedignidade das informações encaminhadas aos órgãos de controle.

No que se refere às horas extras pagas, não só a Secretaria Municipal de Saúde, mas também todas as Secretarias estão engajadas na redução do pagamento habitual e excessivo de horas extras, realizando providências no sentido de redimensionamento de escala de trabalho e monitoramento mensal.

Para redução da demanda reprimida no que se refere a consultas, exames e cirurgias, a Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adotou estratégias para atendimento à Recomendação, no sentido de: contratação de serviços por meio de credenciamento e mutirões periódicos; organização da regulação interna e informatização e qualificação da fila de espera; acompanhamento sistemático dos indicadores de produção por prestador; monitoramento da Tabela SUS e suplementação com recursos próprios em procedimentos de alta demanda.

Todas as providências estão sendo informadas junto ao Tribunal de Contas oportunamente nas fiscalizações ordenadas realizadas pelo órgão técnico de fiscalização.

Considerando a inexistência de danos ao erário, ou de conduta dolosa imputável ao gestor, corroborado, inclusive no voto expedido pelo Tribunal de Contas, que não apontou desvio de finalidade, malversação de recursos ou descumprimento dos índices obrigatórios de Saúde e Educação.

Considerando que as recomendações foram expedidas tendo em vista que os apontamentos não configuraram danos irreversíveis ou graves, configurando-se apenas falhas formais em rotinas administrativas.

Considerando o efetivo atendimento às determinações e orientações constantes do voto.

Considerando que a Administração segue ciente e apta ao aperfeiçoamento institucional, cumprindo à risca às Recomendações, apresentando soluções concretas, pontuais e assertivas para saneamento de todas elas.

Ressalta-se que o cumprimento das recomendações evidencia o **compromisso da Administração Municipal com a boa governança, a responsabilidade fiscal e a legalidade**, não subsistindo irregularidades graves capazes de macular a gestão ou justificar a rejeição das contas.

Diante do exposto, e considerando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas que confirma a regularidade da gestão financeira e orçamentária, solicita-se aos Nobres Vereadores:

1. O acolhimento integral do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
2. A edição de **Projeto de Decreto Legislativo** visando a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2023.

A manutenção da decisão técnica do Tribunal fortalece a segurança jurídica e reconhece o esforço da gestão em aplicar os recursos públicos em prol da coletividade.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de estima e consideração.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital  
MARTINS:21716603 por CARLOS ALBERTO  
846 MARTINS:21716603846  
**Carlos Alberto Martins**  
Prefeito Municipal de Amparo  
Estância Hidromineral